



# Informações Básicas Sobre Aposentadoria

**SPPrev**

**Lei Complementar Estadual 1354/20**

**INSS**

**Professoras e professores Categoria 0**



**Secretaria de Assuntos de  
APOSENTADOS**



**SINDICATO DOS  
PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Filiado à **CNE** e **CUT****

Este Manual é um resumo básico sobre as novas regras de aposentadoria dos professores estaduais de SP. Informações mais detalhadas, casos especiais e peculiaridades da LC 1354/20 podem ser consultadas diretamente na Secretaria de Assuntos de Aposentados da Apeoesp.

São Paulo, maio de 2024

## **Professora e professor**

Se você está em vias de finalizar sua jornada de anos dedicados ao Magistério, aguardando a tão sonhada aposentadoria, este informativo poderá lhe ajudar.

A Secretaria de Aposentados da Apeoesp preparou um pequeno manual com objetivo de sanar as principais dúvidas sobre aposentadoria a partir das mudanças impostas pela reforma da previdência estadual, ocorrida em março de 2020.

Esse direito tão sagrado deve ser um aliado e não mais um problema na vida funcional dos profissionais de Educação.

Sabemos que esse é um processo muitas vezes demorado, dada a burocracia imposta pelo governo. Esperamos que essas informações sejam importantes para agilizar o andamento dessa etapa.

***Fábio Santos de Moraes***

Primeiro Presidente

***Maria Izabel Azevedo Noronha***

Segunda Presidenta

***Floripes Ingrácia Borioli Godinho***

Secretária de Assuntos de Aposentados





# REGRAS DE APOSENTADORIA VIGENTES A PARTIR DE 07/03/2020 (LCE 1354/20)

## REGRAS PERMANENTES PARA ATIVIDADES DIVERSAS SEM DIREITO A PARIDADE

- Homem: 65 anos de idade / 25 anos de contribuição
- Mulher: 62 anos de idade/ 25 anos de contribuição
- 10 anos de Efetivo Exercício no Serviço Público, 05 anos de Efetivo Exercício no cargo em que se dará a Aposentadoria

## REGRAS PERMANENTES PARA ATIVIDADES EXCLUSIVAMENTE DE MAGISTÉRIO SEM DIREITO A PARIDADE

- Homem: 60 anos de idade/ 25 anos de contribuição no Magistério
- Mulher: 57 anos de idade/ 25 anos de contribuição no Magistério
- 10 anos de Efetivo Exercício no Serviço Público, 05 anos de Efetivo Exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

## CÁLCULO DE PROVENTOS E REAJUSTES

- 60% da média aritmética de 100% de todas as contribuições de julho de 1994 até o pedido da aposentadoria por 20 anos + 2% a cada ano que ultrapassar os 20 anos. Ex: 25 anos = 70%.
- Reajustes no mês de janeiro de cada ano pelo índice do IPC.



## REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA ATIVIDADES DIVERSAS

### REGRA DE PONTOS PARA ATIVIDADES DIVERSAS

- Mulher: 56 anos de idade / Homem: 61 anos de idade
- a partir de 01/01/2022: Mulher: 57 anos de idade / Homem: 62 anos de idade
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público e 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria
- somatório de idade + tempo até 31/12/2019: Mulher: 86 pontos / Homem: 96 pontos
- a pontuação sobe um ponto por ano, então Ex: 2020 87 pontos se mulher/ 97 pontos, se homem

### REGRA DE PONTOS PARA O MAGISTÉRIO

- Mulher: 51 anos de idade/ Homem: 56 anos de idade
- a partir de 01/01/2022 : Mulher: 52 anos de idade / Homem: 57 anos de idade
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público e 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria
- somatório de idade + tempo até 31/12/2019: Mulher: 83 pontos / Homem: 93 pontos
- a pontuação sobe um ponto por ano, então Ex: 2020 84 pontos ,se mulher/ 94 pontos, se homem



## CÁLCULO DE PROVENTOS E REAJUSTES

- 60% da média aritmética de 100% de todas as contribuições de julho de 1994 até o pedido da aposentadoria por 20 anos + 2% a cada ano que ultrapassar os 20 anos. Ex: 25 anos = 70%.
- Reajustes no mês de janeiro de cada ano pelo índice do IPC.
- Para ter direito à Integralidade dos Proventos e à Paridade, além dos pontos exigidos nas duas modalidades (atividades diversas e magistério) são exigidos: ter ingressado no serviço público até 31/12/2003, estar com vínculo nesta data e não ter interrupção de exercício por mais de 90 dias após esta data. Ter 05 anos no mesmo nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

## REGRA DE PEDÁGIO PARA ATIVIDADES DIVERSAS

- Mulher: 57 anos de idade / Homem: 60 anos de idade
- Mulher: 30 anos de contribuição / Homem: 35 anos de contribuição
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público e 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria
- Período Adicional de Tempo (Pedágio) de 100% de quanto faltava em 07/03/2020 para completar o tempo de contribuição exigido (30 anos se mulher/ 35 anos se homem)

## REGRA DE PEDÁGIO PARA O MAGISTÉRIO

- Mulher: 52 anos de idade / Homem: 55 anos de idade
- Mulher: 25 anos de Magistério/ Homem: 30 anos de Magistério
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público e 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria
- Período Adicional de Tempo (Pedágio) de 100% de quanto faltava em 07/03/2020 para completar o tempo de contribuição exigido (25 anos se mulher/ 30 anos se homem)



## **CÁLCULO DE BENEFÍCIO E REAJUSTES**

- Para os ingressantes até 31/12/2003: totalidade da remuneração do cargo em que for concedida a aposentadoria (com direito a Paridade). Nesse caso os reajustes são concedidos na mesma data e proporção que o pessoal da ativa.
- Para quem ingressou após 31/12/2003: 100% de todas as contribuições de julho de 1994 até o pedido da aposentadoria (sem direito a paridade). Nesse caso, os reajustes são concedidos no mês de janeiro de cada ano pelo índice do IPC.

## **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**

- Mulheres e Homens: 75 anos de idade

## **CÁLCULO DE PROVENTOS E REAJUSTES**

- A proporcionalidade será apurada dividindo o tempo de contribuição por 20, limitado a um inteiro.
- A proporcionalidade será aplicada no valor apurado pela média de 100% de todas as contribuições de julho de 1994 até o pedido da aposentadoria. Os reajustes são concedidos em janeiro de cada ano pelo índice do IPC

## **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE (invalidez)**

- O servidor abrangido pelo Regime Próprio de Previdência Social (SPPREV) será aposentado por Incapacidade Permanente ao trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação. Hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas (no mínimo a cada 05 anos), para verificar a continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.
- Essa aposentadoria só será integral no caso de Acidente de Trabalho ou Doença Profissional.



## CÁLCULO DOS PROVENTOS E REAJUSTES

- **Por Incapacidade Integral** – Média de 100% de todas as contribuições de julho de 1994 até a publicação da aposentadoria pelo DPME.

- **Para os demais casos** - será feita média de 100% de todas as contribuições de julho de 1994 até a publicação da aposentadoria pelo DPME, contabilizando 3% para cada ano de contribuição até a soma de 20 anos + 2% para cada ano que ultrapassar 20 anos.

- Nos dois casos os reajustes serão concedidos na mesma data dos benefícios do INSS, com base no índice do IPC.

## APOSENTADORIA PARA DEFICIENTES

- O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no Serviço Público e 05 anos de efetivo exercício no cargo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

I-Deficiência Grave : 20 anos de contribuição e 55 anos de idade se mulher / 25 anos de contribuição e 60 anos de idade, se homem.

II- Deficiência Moderada: 24 anos de contribuição e 55 anos de idade se mulher/ 29 anos de contribuição e 60 anos de idade se homem.

III - Deficiência Leve: 28 anos de contribuição e 55 anos de idade se mulher/ 33 anos de contribuição e 60 anos de idade se homem.

IV- Independente do Grau de Deficiência, mas com a comprovação de ter a deficiência por no mínimo 15 anos: 15 anos de contribuição e 55 anos de idade se mulher/ 15 anos de contribuição e 60 anos de idade se homem.

O deferimento da aposentadoria fica condicionada à realização de prévia avaliação/ biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos do regulamento (vide comunicado DPME 114/2021)



## **CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS E REAJUSTES**

- Nas hipóteses dos itens I, II, e III acima descritos – 100% da média aritmética de todas as contribuições de julho de 1994 até o pedido da aposentadoria.
- Na hipótese do item IV acima descrito – 70% = 1% da média por grupo de cada 12 contribuições mensais, até o máximo de 30%.
- Os reajustes serão concedidos na mesma data utilizada para os reajustes dos benefícios do INSS, pelo índice do IPC.

## **PROFESSORES CATEGORIA O**

### **AS REGRAS SÃO AS MESMAS ÀS DO SERVIÇO PÚBLICO?**

**NÃO !!** Esse grupo está sujeito às regras do Regime Geral de Previdência Social (INSS), que são as seguintes:

#### **1 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

- Para Homens, 35 anos de contribuição
- Para Mulheres, 30 anos de contribuição
- Caso não tenham tempo total necessário até o dia 13/11/2019 o INSS avaliará a regra de transição mais vantajosa, conforme a Emenda Constitucional 103/19 (Reforma da Previdência do Temer)

#### **2 - APOSENTADORIA ESPECIAL DO MAGISTÉRIO (sala de aula)**

a - Aposentadoria com regra de pedágio de 100%

Para homens: 55 anos Para mulheres: 52 anos

Pedágio de 100% correspondente ao dobro do tempo que faltava para se aposentar na data da Reforma da Previdência, 13/11/19



## **CATEGORIA O**

### **APOSENTADORIA POR PONTOS**

- É a possibilidade de somar idade mais tempo de contribuição na atividade de professor

- A aposentadoria por pontos é a possibilidade de somar idade+ tempo de contribuição na atividade de professor , sendo que para cumprir os requisitos mínimos de contribuição em magistério e um determinado número de pontos ,que aumenta a cada ano.

#### **Temos , nessa modalidade de aposentadoria:**

Homens: além de 30 anos de contribuição , o professor precisa da soma da sua idade + o tempo de contribuição seja igual a 91 ( até 31/12/2019) ou  $91 + x$  ( sendo  $x$  : número de anos a partir de 01/01/2020), até atingir o limite de 100 pontos em 2030

Mulheres: além de ter 25 anos de contribuição, a professora precisa ter a soma da sua idade + o tempo de contribuição seja igual a 81 ( até 31/12/2019) ou  $91 + x$  ( sendo  $x$  : número de anos a partir de 01/01/2020), até atingir o limite de 92 pontos em 2030.

### **APOSENTADORIA ESPECIAL APÓS A EC 103/19**

- 25 anos de contribuição mínima tanto para homem quanto para mulher.

Homens - 60 anos

Mulheres - 57 anos



## CATEGORIA 0

### **APOSENTADORIA POR IDADE URBANA**

- Comprovação de carência mínima de 180 meses de contribuições

Homens - 65 anos

Mulheres - 62 anos

### **APOSENTADORIA POR IDADE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

- Comprovação de carência de 180 meses de contribuição bem como de, no mínimo, 15 anos de contribuição na condição de pessoa com deficiência

Homens - 60 anos

Mulheres - 55 anos

Necessidade de comprovar a deficiência por laudos e sujeito a perícia

### **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE**

- Benefício previdenciário para segurados que permanecem incapazes de exercer suas atividades devido a problemas de saúde ou acidentes. Sujeitos a perícia.



**Secretaria de Assuntos de  
APOSENTADOS**



**SINDICATO DOS  
PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Filiado à **CNPq** e **CUT****